



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 584/2021/ SUPEL/ÔMEGA/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.244426/2020-15

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um Centro de Comando de Operações de Segurança, com Sistemas de Monitoramento, atendimento móvel e reposicionamento de bens destinados às Unidades Educacionais e Administrativas pertencentes à SEDUC-RO, localizadas na Capital e no interior do estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 35/2021/SUPEL/CI, publicada no DOE do dia 31 de março de 2021, vem neste ato responder aos pedidos de impugnação e esclarecimento enviados por e-mail por empresas interessadas.

Os questionamentos foram encaminhados ao órgão de origem, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO 1 - EMPRESA "A" ID 0021182412.

"(...)

Com os cumprimentos de praxe, questiona-se, acerca dos equipamentos que serão utilizados:

a) Painel de alarme (pag. 35): é obrigatório que o painel permita uma senha de 1 (um) dígito, ou pode ser superior por exemplo a 3 (três)?

b) Sensor de presença ativo (pag. 36): o equipamento realmente precisa atender a operação na temperatura mínima de - 10°C ou pode ser superior, por exemplo, a 0°C?

c) Botão de pânico (pag. 37): o alcance de 200 m não deveria ser mínimo, e não máximo, tendo em vista o tamanho envolvido das escolas?

d) Nobreaks tipo A e B (pag. 39 e 44): os equipamentos não deveriam obrigatoriamente ter acionamento a frio (sistema que não depende de intervenção humana para o religamento após a queda de energia)?

e) Leitor de controle de acesso externo (pag. 44): o equipamento deverá conter a controladora de acesso?

O item 2.1 do Edital e o item 3.1 do Termo de Referência do PE 584/2021 definem o objeto como:

“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um Centro de Comando de Operações de Segurança, com Sistemas de Monitoramento, atendimento móvel e reposicionamento de bens destinados às Unidades Educacionais e Administrativas

pertencentes à SEDUC-RO, localizadas na Capital e no interior do estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses.”

Já a alínea “a” do item 13.8.2.2.1 do Edital, bem como a alínea “a” do item 9.2.1.2.1 do Termo de Referência estabelecem como itens de maior relevância do objeto, para fins de parametrização objetiva da aferição da capacitação técnica o seguinte:

“a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto principal desta licitação, entendendo-se como parcela de maior relevância a prestação de serviços de locação, instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de Centro de Comando de Operações de Segurança, com Sistemas de Monitoramento e atendimento móvel, compatível com o (s) itens que apresentar proposta.” (grifo nosso)

O legislador brasileiro já admite ser importante estabelecer como parcela de relevância as componentes do serviço que tenham valor igual ou superior a 4%, como se pode verificar na Lei nº 14.133/2021:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...] § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.”

Dessa feita, solicita-se informar quais as parcelas que estão acima e abaixo do critério legal mencionado, de acordo com a especificação do objeto.

(...)”

RESPOSTA: SEDUC/RO, por meio da GCOM, se manifestou. ID 0021394842

“(…)”

“a) Painel de alarme (pag. 35): é obrigatório que o painel permita uma senha de 1 (um) dígito, ou pode ser superior por exemplo a 3 (três)?”

Resposta:

Painel de alarme” (pag. 35), todas as senhas deverão ter no mínimo uma configuração prevista igual ou superior a 1 (um dígito). Com isso, a licitante que demandou o esclarecimento poderá usar o seu equipamento/sistema com a configuração de 3 (três) dígitos;

b) Sensor de presença ativo (pag. 36): o equipamento realmente precisa atender a operação na temperatura mínima de - 10°C ou pode ser superior, por exemplo, a 0°C?

Resposta:

Sensor de presença ativo” (pag. 36), estabelece-se como especificação da temperatura de operação o intervalo entre 0°C e 50 °C;

“c) Botão de pânico (pag. 37): o alcance de 200 m não deveria ser mínimo, e não máximo, tendo em vista o tamanho envolvido das escolas?”

Resposta:

Botão de pânico” (pag. 37), estabelece-se como especificação o alcance mínimo de 200m;

“d) Nobreaks tipo A e B (pag. 39 e 44): os equipamentos não deveriam obrigatoriamente ter acionamento a frio (sistema que não depende de intervenção humana para o religamento após a queda de energia)?”

Resposta:

Nobreaks tipo A e B” (pag. 39 e 44), estabelece-se como especificação no Nobreak tipo B o acionamento do tipo “a frio”.

“e) Leitor de controle de acesso externo (pag. 44): o equipamento deverá conter a controladora de acesso?”

Resposta:

Leitor de controle de acesso externo” (pag. 44), estabelece-se que deverá ser aceita tanto a leitora que já possui a controladora acoplada quanto a leitora que não a tenha.

Relativamente a comprovação de capacidade técnica, o Setor Técnico desta SEDUC, através do Despacho 0021253869, incluiu o item “Reposicionamento de bens”, como critério de comprovação de capacidade técnica, conforme Adendo (0021279923) e demonstrou a representatividade dos itens, conforme segue:

- "a) O item 2 (8,00% do valor total);
- b) O item 4 (28,71% do valor total);
- c) O item 6 (24,27% do valor total);
- d) O item 8 (28,21% do valor total);
- e) O reposicionamento de bens (7% do valor total, conforme item 3.4.12 do Termo de Referência);"

Cumpra-se ainda ressaltar que, a inclusão da exigência de comprovação de "Reposicionamento de bens", conforme Adendo (0021279923), se pauta em relevância técnica, assim entendido pelo SEDUC-CTIC, não se prendendo ao que estabelece o disposto na nova lei de licitações, considerando que as aquisições realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia, ainda estão sendo processadas sob orientação da Lei Federal nº 8.666/93, conforme expressa no "PREÂMBULO" do Edital e que para adoção da nova Lei nº 14.133/2021, a Administração carece de regulamentações, ressaltando que conforme art. 190, nas contratações, enquanto vigente as duas leis, uma vez escolhida uma das opções, não poderá haver combinação entre elas.

Assim sendo, embora esclarecidos os percentuais, a título de informação, não há o que falar em cumprimento ou não, de normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

(...)"

QUESTIONAMENTO 2 EMPRESA "A" - ID 0021182412

"(...)

O Edital estabelece para a apresentação dos documentos das licitantes o seguinte procedimento:

"13.18.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue: a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e; b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; 13.18.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa."

Entretanto, existe jurisprudência pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União que admite a possibilidade da aferição da capacidade técnica da filial ou empresa incorporada mediante a apresentação da documentação da matriz, ou vice-versa, conforme segue como exemplo:

"Acórdão 1233/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE A transferência parcial de patrimônio e profissionais decorrente de reestruturação societária de empresas pode implicar a transferência efetiva de qualificação técnica e operacional entre elas, sendo admissível, se confirmada essa hipótese, a utilização pelas empresas incorporadoras, para fins de habilitação em licitações públicas, de atestados de qualificação técnica de titularidade das incorporadas, atinentes ao acervo técnico transferido."

Considerando-se que a operação com pessoas jurídicas sediadas no local da realização do objeto possibilita uma maior arrecadação de impostos na base geográfica do Estado de Rondônia, o que representa significativo avanço socioeconômico, solicita-se esclarecer se documentação de habilitação técnico-administrativa e operacional da filial poderá ser suprida pela documentação da matriz, para o caso de empresas que não estejam sediadas neste Estado.

(...)"

RESPOSTA: Considerando o item 13.18.2 do Edital dispõe: *na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;* Considerando o entendimento do TCU matriz e filial forma uma única pessoa jurídica, embora sejam estabelecimentos distintos (O Manual de Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª Edição – Revista Atualizada e ampliada – Brasília, 2010 – Pg 461). Desta forma, subentende-se que os **atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante e vice-versa;**

QUESTIONAMENTO 3 EMPRESA "A" - ID 0021182412

"(...)

O item 22.2 do Termo de Referência estabeleceu como critérios de aceitação da proposta da licitante:

“d) Apresentação de informações básicas (fabricante e modelo dos equipamentos) – Anexo A) Planilha de Equipamentos com descrição completa das características, modelos e fabricantes, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de referência. (Esta planilha deverá ser apresentada pelos licitantes para contribuir com a avaliação das devidas qualificações para garantia no julgamento da proposta). e) Fornecer imagem (foto) ou planta baixa (impressa) em escala 1:50, mostrando disposição de todo mobiliário e demais exigências que serão implantadas no Centro de Comando e Controle.” (grifo nosso)

É evidente que o elaborador do Termo de Referência requer condições objetivas para a avaliação da capacidade da licitante em executar o objeto e, por isso, solicitou a entrega das informações sobre equipamentos e sistemas a serem utilizados, bem como a planta do Centro de Operações que pretendem estabelecer na cidade de Porto Velho – RO, perfeitamente adequado às necessidades do órgão demandante.

Entretanto, esse detalhamento para a apresentação da proposta não foi evidenciado no item 11 do Edital, que se refere a aceitação da proposta de preço.

De acordo com a melhor interpretação dos dispositivos, entende-se que as peças relacionadas nas alíneas “d” e “e” do item 22.2 deverão ser apresentadas no momento da inclusão das propostas de preço. Está correto este entendimento?

(...)”

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento que as peças relacionadas nas alíneas "d" e "e" do item 22.2 do Termo de Referência deverão ser apresentadas para aceitação das propostas de preços. Cientificamos, que será incluso no item 11 - Da Aceitação das Propostas de Preços - do Edital, as exigências do item 22.2 do Termo de Referência as alíneas "d" e "e", no Adendo Modificador I, que será publicado e estará disponível para consulta e retirada no Sistema COMPRASNET e site da SUPEL.

QUESTIONAMENTO 4 EMPRESA "A" - ID 0021182412

"(...)

O elaborador do Termo de Referência se certificou em estabelecer um brando critério de verificação de patrimônio líquido / capital social, como critério de seleção de licitante:

“9.3.2. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação que apresentar proposta.”

Entretanto, na elaboração do Edital, nem mesmo esse critério foi atendido ou transcrito, possibilitando a adjudicação do certame a licitante que não possuía capital suficiente para o adimplemento do objeto.

Será exigida a apresentação do Balanço patrimonial no momento do cadastramento das propostas ou em momento posterior do certame?

(...)”

RESPOSTA: A falta de transcrição da exigência do Balanço Patrimonial no item 13.7 do Edital, trata-se de erro material o qual será retificado no Adendo Modificador I, que será publicado e estará disponível para consulta e retirada no sistema COMPRASNET e site da SUPEL. A apresentação do Balanço Patrimonial deve constar no momento do cadastramento das propostas, por compor os documentos de habilitação, considerando o item 8.1 do Edital deverá ser encaminhado pelo sistema, concomitantemente os documentos de habilitação e proposta.

QUESTIONAMENTO 1 EMPRESA "B" - ID 0021298651

"(...)

II. DO MÉRITO

(a) Da necessidade de exigência de empresa especializada em Segurança Patrimonial:

6. O que se depreende do objetivo do presente certame, disposto no Item 3.2 do termo de referência do edital, é que a SEDUC-RO pretende assegurar a necessária segurança patrimonial das unidades educacionais e administrativas, vejamos: 3.2. Do Objetivo Assegurar a necessária Segurança Patrimonial das Unidades Educacionais e Administrativas, a fim de prevenir e reduzir perdas e danos relacionadas ao patrimônio resguardando contra a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em danos a seus bens, móveis e imóveis, nas instalações e não menos importante, garantir a incolumidade física dos profissionais que exercem seu ofício nas escolas e coordenadorias e aos alunos que usufruem da rede estadual de ensino, com o monitoramento em tempo real por alarme e gravação de imagens por câmeras em áreas estratégicas.

7. Desta forma, ante a especialidade do objetivo do certame, tem-se que, apenas, empresas especializadas em serviços de vigilância patrimonial possuem qualificação técnico-profissional para executar o serviço em questão, com fundamento na Lei 7.102/83 e Portaria 3.233/12.

8. Nesse caminho, dispõe o artigo 4º da Portaria 3.233/12 que o exercício da atividade de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia do DPF, isto é, apenas as pessoas jurídicas de direito privado autorizadas a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação são consideradas empresas especializadas, conforme disposto no artigo 2º, inciso I da Portaria 3.233/12.

9. Feita tal explicação, cabe aduzir que no presente certame a secretaria deixa de exigir documentos necessários à apreciação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da empresa a ser contratada, quais sejam:

a) Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos;

b) Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal autorizando-o a executar o serviço objeto da presente licitação, de acordo com a Lei no 7.102, de 20/06/1983 e Decreto Federal que a regulamentou, no 89.056, de 24 de novembro de 1983;

c) Comprovação de que possui Autorização para Funcionar como empresa de segurança no Estado do Amazonas, mediante apresentação da "Autorização para Funcionamento", expedida pelo Ministério da Justiça, acompanhada de sua revisão anual atualizada, bem como de que possui autorização para a aquisição e posse de armas e de munições, de acordo com a Lei no 7.102, de 20/06/1983 e Decreto Federal que a regulamentou, no 89.056, de 24 de novembro de 1983.

d) Declaração informando que seus funcionários se encontram com o Curso de Formação de Vigilantes e Curso de Reciclagem de Vigilantes, efetuados em escolas de Formação devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça de acordo com a Lei nº 7.102, de 20/06/1983 e Decreto Federal que a regulamentou, nº 89.056, de 24/11/1983, atualizados, sendo obrigatória a apresentação destes documentos, original ou cópia autenticada, na fase contratual.

10. Tratam-se de documentos inerentes à atividade técnica objeto do certame e que são fundamentais para averiguar a capacidade técnica da empresa licitante, devendo, portanto, serem exigidos a teor do artigo 30, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

11. Assim sendo, postula-se a revisão do Edital e conseqüente inclusão da exigência de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial, com a conseqüente apresentação dos documentos elencados e eventual documentação adicional pertinente.

III. DOS PEDIDOS

12. Ante todo o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação para os fins de RETIFICAR o edital a fim de incluir a exigência de empresa especializada em vigilância patrimonial, nos moldes do artigo 30, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e artigo 4º da Portaria 3.233/12.

(...)"

RESPOSTA: SEDUC/RO, por meio da GCOM, se manifestou. SEI 0021362486

"(...)

De acordo com o disposto na Lei nº 7.102/83, a regras se aplicam a "Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras

providências. ", no entanto a citada lei não abarca as empresas constituídas para prestação de serviços de **monitoramento eletrônico**, que é o objeto do presente processo.

Conforme consulta via Internet, constatamos que há em tramitação Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2010, com proposta de alterações à Lei nº 7.102/83, cujo texto prevê a inclusão das atividades de monitoramento, no rol de atividades autorizadas, sendo que a partir da entrada em vigor da nova lei, essas empresas passarão a ter que pedir autorização de funcionamento junto as entidades policiais competentes.

Para maior clarificação da informação, contactamos a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Rondônia, através do número (69) 3216-6200 e obtivemos como resposta do Setor de Controle de Segurança Privada e Vigilante, que de fato, em se tratando de empresas constituídas para fins de "monitoramento", não há obrigatoriedade de autorização da Polícia Federal, pois estas não estão sob fiscalização desse poder quanto a atuação funcional.

Para maior esclarecimento consultamos o Portal da Polícia Federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-de-funcionamento-para-o-exercicio-da-atividade-de-seguranca-privada>), no qual consta orientações quanto aos procedimentos para Autorização de Funcionamento e constatamos que de fato, esta se destina às "Empresas especializadas de Segurança Privada ou empresas com Serviço Orgânico de Segurança Privada (corpo próprio de vigilantes)".

Relativamente ao apontado na alínea "c", acima, destacamos que os serviços, não obstante o fato da não obrigatoriedade de autorização de polícia, a atuação abrangida pelos serviços pretendidos por esta SEDUC, se dará somente na jurisdição do Estado de Rondônia, não havendo o que se falar em autorização no Estado do Amazonas.

Isto posto, considerando o que acima dispomos, esta SEDUC é contrária ao provimento da impugnação, pugnano pela manutenção das condições já estabelecidas no Edital e seus anexos, pela ampliação da competitividade, nos termos da legislação pertinente.

(...)"

QUESTIONAMENTO 2 EMPRESA "B" - ID SEI. 0021342403

"(...)

Em relação ao atestado de capacidade técnica, não está falando no edital que os atestados podem ser emitidos pela matriz e filial... Ai minha dúvida é, vou com a empresa filial e o atestado posso colocar da empresa matriz?

(...)"

RESPOSTA: Considerando o item 13.18.2 do Edital dispõe: *na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz*; Considerando o entendimento do TCU matriz e filial forma uma única pessoa jurídica, embora sejam estabelecimentos distintos (*O Manual de Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª Edição – Revista Atualizada e ampliada – Brasília, 2010 – Pg 461*). Desta forma, subentende-se que os **atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante e vice-versa**;

QUESTIONAMENTO 1 EMPRESA "C" - ID SEI 0021298678

"(...)

1. No item 3.4.16 - Da divisão de responsabilidades referentes ao Centro de Operações de Segurança Escolar - Subitem 5. Telecomunicações - Fornecer e/ou contratar todos os serviços de telecomunicações necessários para operar todos os sistemas de Alarme e central de monitoramento, "call-center" e telefonia, SMS, GPS, resposta, etc.

Perguntamos: A contratada será responsável pelo link de dados nas unidades escolares? Ou as escolas já possuem link de dados (internet) e poderá ser compartilhado a utilização?

2. No item 3.4.3 - Do Centro de Controle e Operações de Segurança - Deverá ser montada uma central de monitoramento em local a ser definido pela contratada que deverá ser adaptada de forma a garantir seu funcionamento de acordo com as especificações indicadas neste documento.

Perguntamos: Esta correto nosso entendimento de que a contratada deverá montar um local exclusivo para atender o monitoramento as unidades escolares? Esse local deverá ser em Porto

Velho ou poderá ser em outro município do Estado de Rondônia?

3. No item 3.4.10.7 – Sempre que acionada pelas unidades monitoradas a unidade de resposta mais próxima da ocorrência não poderá levar mais do que 20 minutos para chegar ao local para atendimento da situação em andamento. “grifo nosso”

Perguntamos: Esta correto que a unidade de resposta deverá chegar ao local em ATÉ 20 minutos após acionamento? Para atender a isso, deverá ser necessário uma equipe exclusiva em cada uma das cidades relacionadas na tabela de localidades. Isso seria normal para atendimento dentro de um município mas para o Estado todo? Esse projeto é idêntico ao da Prefeitura de Manaus, só que era pra atender ao município de Manaus e não ao Estado do Amazonas. Assim esse prazo de 20 minutos é totalmente dentro da normalidade.

4. No item 22, letra e) Fornecer imagem (foto) ou planta baixa (impressa) em escala 1:50, mostrando disposição de todo mobiliário e demais exigências que serão implantadas no centro de Comando e Controle.

Perguntamos: Como a central de monitoramento deverá ser montada em local a ser definido pela contratada conforme o item (3.4.3 – Do Centro de Controle e Operações de Segurança), essa é uma planta sugestiva que poderá ser alterada no momento da implantação do projeto, esta correto?

5. No item 3.4.4. Equipe de Pronta Resposta - Entendem-se por serviço de pronta resposta o deslocamento de um profissional ao local de origem do sinal enviado pelo sistema eletrônico de segurança para verificação, registro e comunicação do evento ao centro de operações.

Perguntamos: Trata-se de uma equipe técnica de suporte e atendimento aos chamados. Uma equipe desarmada, correto?

6. No item 3.4.7. Das especificações técnicas (mínimas) dos equipamentos/serviços a serem disponibilizados, 2 SERVIÇOS, 2.3 Operador de Controle de Acessos – Monitorador Eletrônico - Para este serviço deve constar nas propostas planilha dos custos conforme anexo G, representando todos os custos envolvidos para execução do serviço. “grifo nosso”

Perguntamos: Não foi encontrado no Edital o anexo G (mencionado acima). Esta correto de que a apresentação da planilha de custos e formação de preços (ANEXO B) é suficiente?

No edital somente menciona os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato(0016222283);

Anexo II – Planilha de locais de execução(0015875762);

Anexo III – Modelo da Planilha dos Equipamentos (0014913191);

Anexo IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (0014914759); Anexo V – Modelo de Comprovante de Visita Técnica (0014915158);

Anexo VI – Configurações Mínimas Requeridas (0014915293);

Anexo VII – Modelo de Relatório de Fiscalização no Centro de Operações (0014915579)

(...)”

RESPOSTA: SEDUC/RO, por meio da GCOM, se manifestou. ID SEI 0021394842

“(…)”

“1. No item 3.4.16 - Da divisão de responsabilidades referentes ao Centro de Operações de Segurança Escolar - Subitem 5. Telecomunicações - Fornecer e/ou contratar todos os serviços de telecomunicações necessários para operar todos os sistemas de Alarme e central de monitoramento, “call-center” e telefonia, SMS, GPS, resposta, etc.

Perguntamos: A contratada será responsável pelo link de dados nas unidades escolares? Ou as escolas já possuem link de dados (internet) e poderá ser compartilhado a utilização?”

Resposta: *A empresa vencedora deverá contratar o seu próprio link de dados e ser a responsável pela manutenção e garantir o pleno funcionamento, para que possa garantir a integridade do seu sistema de monitoramento, não podendo compartilhar o link da unidade mantido por esta Secretaria de Estado da Educação.*

“2. No item 3.4.3 - Do Centro de Controle e Operações de Segurança - Deverá ser montada uma central de monitoramento em local a ser definido pela contratada que deverá ser adaptada de forma a garantir seu funcionamento de acordo com as especificações indicadas neste documento.

Perguntamos: Esta correto nosso entendimento de que a contratada deverá montar um local exclusivo para atender o monitoramento as unidades escolares? Esse local deverá ser em Porto Velho ou poderá ser em outro município do Estado de Rondônia?"

Resposta: *O entendimento está correto, a empresa vencedora deverá montar um local exclusivo para garantir a integridade e pleno funcionamento do seu sistema de monitoramento, e este deverá ser obrigatoriamente na cidade de Porto Velho, que concentra o maior número de unidades a serem atendidas.*

"3. No item 3.4.10.7 – Sempre que acionada pelas unidades monitoradas a unidade de resposta mais próxima da ocorrência não poderá levar mais do que 20 minutos para chegar ao local para atendimento da situação em 13/10/2021 07:57 Gmail - PROJETO SEDUC-RO - PE Nº. 584/2021 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO <https://mail.google.com/mail/u/0?ik=9952860702&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1713355262387766032&simpl=msg-f%3A1713355...> 2/3 andamento. "grifo nosso"

Perguntamos: Esta correto que a unidade de resposta deverá chegar ao local em ATÉ 20 minutos após acionamento? Para atender a isso, deverá ser necessário uma equipe exclusiva em cada uma das cidades relacionadas na tabela de localidades. Isso seria normal para atendimento dentro de um município mas para o Estado todo? Esse projeto é idêntico ao da Prefeitura de Manaus, só que era pra atender ao município de Manaus e não ao Estado do Amazonas. Assim esse prazo de 20 minutos é totalmente dentro da normalidade."

Resposta: *O entendimento esta correto, a empresa deverá criar e manter bases operacionais no Estado para atender as ocorrências de sinistro no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.*

"4. No item 22, letra e) Fornecer imagem (foto) ou planta baixa (impressa) em escala 1:50, mostrando disposição de todo mobiliário e demais exigências que serão implantadas no centro de Comando e Controle. Perguntamos: Como a central de monitoramento deverá ser montada em local a ser definido pela contratada conforme o item (3.4.3 – Do Centro de Controle e Operações de Segurança), essa é uma planta sugestiva que poderá ser alterada no momento da implantação do projeto, esta correto?"

Resposta: *A planta baixa a ser apresentada no certame deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sendo possível a sua mudança no momento da implementação do projeto desde que devidamente justificada pela CONTRATADA e autorizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato.*

"5. No item 3.4.4. Equipe de Pronto Resposta - Entendem-se por serviço de pronta resposta o deslocamento de um profissional ao local de origem do sinal enviado pelo sistema eletrônico de segurança para verificação, registro e comunicação do evento ao centro de operações.

Perguntamos: Trata-se de uma equipe técnica de suporte e atendimento aos chamados. Uma equipe desarmada, correto?"

Resposta: *O entendimento esta correto.*

"6. No item 3.4.7. Das especificações técnicas (mínimas) dos equipamentos/serviços a serem disponibilizados , 2 SERVIÇOS , 2.3 Operador de Controle de Acessos – Monitorador Eletrônico - Para este serviço deve constar nas propostas planilha dos custos conforme anexo G, representando todos os custos envolvidos para execução do serviço. "grifo nosso"

Perguntamos: Não foi encontrado no Edital o anexo G (mencionado acima). Esta correto de que a apresentação da planilha de custos e formação de preços (ANEXO B) é suficiente?"

Resposta: *O entendimento esta correto.(Errata 0021431085)*

Devem ser cotados exclusivamente os itens constantes na planilha de custos e formação de preços (ANEXO B), devendo-se suprimir o subitem 2.3 do item 3.4.7 do Termo de Referência bem como o subitem 1.4 do item 3.4.16 do Termo de Referência, ambos listados equivocadamente e que não fazem parte do escopo do objeto desta licitação, qual seja: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um Centro de Comando de Operações de Segurança, com Sistemas de Monitoramento, atendimento móvel e reposicionamento de bens destinados às Unidades Educacionais e Administrativas pertencentes à SEDUC-RO, localizadas na Capital e no interior do estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses.

(...)"

QUESTIONAMENTO 1 EMPRESA "D" - ID 0021342403

"(...)

Trata-se de Edital de Licitação cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um Centro de Comando de Operações de Segurança, com Sistemas de Monitoramento, atendimento móvel e reposicionamento de bens destinados às Unidades Educacionais e Administrativas pertencentes à SEDUC-RO, localizadas na Capital e no interior do estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses.

O item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital estabelece que “a prestação dos serviços deverá ser iniciada de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviços, que deverá ser emitida pela SEDUC”. Por sua vez, o item 11.1.2. do Edital prevê que a ordem de serviço será expedida logo após a assinatura do contrato.

Ocorre que o objeto da contratação envolve a compra de diversos equipamentos (eletrônicos, mobiliário, etc.), prevê a contratação de profissionais, instalação de todos os equipamentos nas escolas e a montagem de um Centro de Comando e Controle. Ou seja, exigir o início da operação logo após a assinatura do contrato revela-se desarrastado, ainda mais considerando o cenário pandêmico atual em que está ocorrendo a escassez de suprimentos em todos os setores a nível mundial.

Nenhuma empresa do mercado possui essa quantidade de equipamentos em seu estoque, que deverão ser adquiridos após a assinatura do contrato, sendo que os atrasos estão ocorrendo desde a fabricação até o processo de transporte e importação.

Por esse motivo, é salutar que esse prazo seja aumentado ou dificilmente alguma empresa do mercado conseguirá fornecer o objeto do contrato ou a falta de planejamento e o estabelecimento de prazos incompatíveis com o momento atual resultará na contratação de serviços muito mais caros do que aqueles efetivamente devidos caso a Administração estabelecesse um cronograma mais realista.

Por todo o exposto, eis a presente para requerer seja determinada a suspensão do presente pregão eletrônico, para que haja reformulação do Edital de Licitação no tocante ao seu prazo de execução, para que não seja dada continuidade a um certame que desde a sua origem possui nulidade que acarretará prejuízos para a Administração Pública.

"(...)"

RESPOSTA: SEDUC/RO, por meio da GCOM, se manifestou: ID SEI 0021362486

"(...)

A Administração Pública é dotada de Poderes Vinculados e Discricionários e, no caso em tela, no tocante ao prazo estabelecido para início das atividades, objeto do futuro contrato, salientamos que exigências como prazos e outros dentro dos limites estabelecidos em lei, são atos discricionários da administração e se dá em razão de que, no momento esta se mostra a solução mais conveniente, diante da real necessidade do objeto.

No caso em tela, o prazo estabelecido para início é "imediato", que diz-se, de acordo com a Lei nº . 6.666/93, do prazo de até 30(trinta) dias.

Cumpre-nos ainda ressaltar que, a implantação dos serviços se dará de forma gradativa, de acordo com a expedição da ordem para início, uma das razões pela qual pretende-se contratar por meio de Registro de Preços, temos ainda que, conforme disposto no subitem 6.2, do Termo de Referência, há a possibilidade de prorrogação dos prazos.

Isto posto, considerando o que acima dispomos, esta SEDUC é contrária ao provimento da impugnação, pugnano pela manutenção das condições já estabelecidas no Edital e seus anexos, pela ampliação da competitividade, nos termos da legislação pertinente.

"(...)"

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos/impugnações impetrados por licitantes e acolhidos pela SEDUC, informo que foi elaborado Adendo Modificador I, publicado no site desta SUPEL, COMPRASNET e demais meios legais.

Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no Artigo 22 do Decreto Estadual 26.182/2021 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica

subsidiariamente a modalidade Pregão:

Data de Abertura: 24/11/2021 às 10h00min (horário de Brasília – DF).

Endereço: no site de licitações www.comprasnet.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeira e Equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5318, no e-mail da Equipe supel.omega@gmail.com ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência aos interessados, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema COMPRASNET e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 05 de novembro de 2021.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira – Equipe ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 05/11/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021585772** e o código CRC **B574005D**.